



CONTRATO DE CONCESSÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023

PROCESSO Nº 1365/2023

CONTRATO Nº 091/2.023

Os signatários deste instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE COLINA**, pessoa jurídica de Direito Público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 45.291.234/0001-73, com sede à Rua Antonio Paulo de Miranda, nº 466, nesta cidade de Colina, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, **DIAB TAHA**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado a Rua Cristovão Colombo, nº 56, centro, Colina/SP, doravante denominado **CONCEDENTE** e de outro lado **ASSOCIAÇÃO DRAGÃO BRANCO DE ARTES MARCIAIS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.540.948/0001-04, com sede à Rua 7 de Setembro, nº 1041, bairro Pedreira, na cidade de Colina, neste ato representado por **JOÃO BATISTA CHICALÉ JUNIOR**, portador da Cédula de Identidade – RG nº 40.004.640-4 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 321.140.468-69, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, têm entre si justo e contratado o presente instrumento particular, que mutuamente aceitam e outorgam a saber:

DO OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA 1ª - O presente contrato tem como objeto a concessão de uso dos espaços comerciais praça de alimentação, estacionamento interno de veículos, parque de diversões, espaço para “fazendinha”, trio elétrico e camarins, do evento da 44ª Festa do Cavalo de Colina, edição 2023, abaixo discriminados, pela



CONCESSIONÁRIA, para fins comerciais exclusivamente durante o período de realização do mencionado evento, sendo para uso dos espaços:

- I – Praça de alimentação;
- II – Estacionamento interno de veículos;
- III – Parque de Diversões;
- IV – Espaço para “Fazendinha”;
- V – Trio Elétrico;
- VI – Camarins.

DA CONCESSÃO

CLÁUSULA 2ª - O **CONCEDENTE** concede o uso dos espaços comerciais objetos deste contrato à **CONCESSIONÁRIA**, devendo esta utilizá-los apenas para os fins de exploração comercial, bem como outros previstos neste contrato, com os riscos inerentes aos mesmos, exclusivamente durante o período de realização da 44ª Festa do Cavalo de Colina, edição 2023, sendo vedado a ela realizar qualquer tipo de alteração no mesmo.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

CLÁUSULA 3ª – É de responsabilidade exclusiva da **CONCESSIONÁRIA**:

- I – a exploração dos espaços para a instalação das barracas comerciais, principalmente a praça de alimentação, a qual inclui bebidas e alimentos, com exclusividade;
- II – a exploração e administração, por si ou por terceiros, do estacionamento de veículos, bem como a responsabilidade civil e criminal perante os usuários;
- III – a busca no mercado de um parque de diversões infantis, que atenda às necessidades do evento e que possua qualidade e segurança na prestação de serviços;



IV – a busca no mercado de pessoas físicas ou jurídicas que explorem a exposição e diversões infantis com animais, especialmente o cavalo, símbolo do evento e da cidade e que atenda às necessidades do evento e que possua qualidade e segurança na prestação de serviços;

V – a contratação de caminhão trio elétrico, bem como, todas as atrações a se apresentarem no mesmo.

VI – a organização e o abastecimento dos Camarins dos artistas que se apresentarão da Festa, conforme a necessidade destes;

VII – efetuar o pagamento de eventual infração administrativa de qualquer natureza lavrada em razão do evento objeto deste contrato;

VIII – a contratação de mão de obra necessária para a realização do evento.

DO PRAZO

CLÁUSULA 4ª - O prazo de duração deste contrato é de 05 de julho de 2023 a 09 de julho de 2023, período de realização da 44ª Festa do Cavalo de Colina, edição 2023, período este que, findo, encerram-se as obrigações mútuas entre as partes, desde que cumpridas todas elas, para o fim a que se destina este Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - O uso do mencionado bem público para fins diversos do pactuado, caracterizará infração a este contrato, com a aplicação das penalidades previstas neste Contrato, mediante pura e simples comunicação escrita à **CONCESSIONÁRIA**.

DOS VALORES

CLÁUSULA 5ª – Em contrapartida, deverá a **CONCESSIONÁRIA** efetuar a devolução referente a 90,10 % (noventa inteiros e um décimo por cento) do lucro líquido que obtiver pela exploração dos espaços concedidos, mediante a devida



prestação de contas, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do término da realização do evento.

Parágrafo Único - Fica a **CONCESSIONÁRIA**, autorizada pela **CONCEDENTE** a receber de terceiros, em seu nome ou em nome do **CONCEDENTE**, valores referentes a patrocínios para a 44ª Festa do Cavalo de Colina, mediante recibo, devendo repassá-los integralmente aos cofres do Município **CONCEDENTE**, sem qualquer desconto.

CLÁUSULA 6ª – Ficará sob a responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA** todas as despesas e ônus decorrentes do objeto deste Contrato, notadamente os relacionados aos encargos trabalhistas, insalubridade de funcionários, despesas de alimentação e transporte de pessoal e materiais.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 7ª - Toda troca de informações e correspondências entre as partes contratantes deverá ocorrer de forma expressamente escrita, podendo ser feita por fax ou e-mail, não sendo considerado qualquer outro meio, por mais idôneo que seja.

CLÁUSULA 8ª - A **CONCESSIONÁRIA**, para perfeito e produtivo desempenho dos serviços aqui contratados, agirá por si ou por seus funcionários e empregados de sua confiança, sendo certo que em nenhuma das formas escolhidas haverá caracterização de qualquer vínculo de natureza empregatícia em face à **CONCEDENTE**.



CLÁUSULA 9ª – A **CONCESSIONÁRIA** deverá permitir que a **CONCEDENTE** exerça a devida fiscalização a fim de verificar se o contrato está sendo devidamente cumprido.

CLÁUSULA 10 - A **CONCESSIONÁRIA** responsabilizar-se-á pela segurança, bem como pelo regular funcionamento dos eventos que realizar, sendo de sua inteira e exclusiva responsabilidade os eventuais danos ou direitos indenizatórios gerados por fatos ocorridos em decorrência do cumprimento do objeto deste contrato.

CLÁUSULA 11 - Pela inexecução, execução imperfeita, demora na execução ou qualquer outra forma de inadimplemento contratual, a **CONCESSIONÁRIA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, se houver, estará sujeita às seguintes penalidades, segundo a natureza e gravidade do ato faltoso:

- I – advertência;
- II – multas;
- III – suspensão do registro e do direito de participar de licitações;
- IV – rescisão contratual.

CLÁUSULA 12 - A parte que infringir qualquer cláusula ou condição do presente contrato, pagará, à título de multa contratual, o percentual de 20% (vinte por cento) do valor líquido arrecadado.

CLÁUSULA 13 - Para dirimir todas as questões suscitadas com referência ao presente instrumento de Contrato, não resolvido administrativamente, fica designado o Foro da Vara Única da Comarca de Colina/SP, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



E, por estarem de comum acordo com o ora contratado, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e valor, na presença de 02 (duas) testemunhas a tudo presente.

Colina/SP, 23 de Junho de 2.023.

DIAB TAHA
Prefeito Municipal de Colina
CONCEDENTE

ASSOCIAÇÃO DRAGÃO BRANCO DE ARTES MARCIAIS
JOÃO BATISTA CHICALÉ JUNIOR
CONCESSIONÁRIA

Testemunhas:

1 -

Nome:

RG nº

Israel de Silva Nunes
RG 23 226 160-X SP/SP
Chefe do Setor de Compras
e Licitações

2 -

Nome:

RG nº

ANDRÉ RICARDO SARTI
RG: 41.994.925-2 SSP/SP